



Lei nº 1.892/17, de 29 de maio de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO. 29/05/17

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral anual salarial aos servidores públicos municipais de Silvânia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de salários, no montante de **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento), correspondente ao IGPM-FGV acumulado dos últimos doze meses, consoante previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais de Silvânia, que percebem acima do salário mínimo, incidentes sobre o salário base do mês de abril de 2017.

Art. 2º - Ficam excluídos da presente Lei os servidores que obtiveram reajuste em janeiro em virtude do início da vigência do atual salário mínimo, bem como os servidores do magistério público municipal que receberam reajuste com base na Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal